TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000676/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055067/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210530/2023-09
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.113368/2022-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/08/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS DO ESTADO DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS - S, CNPJ n. 01.163.079/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Em Cooperativas de Serviços Odontológicos**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria de trabalhadores, abrangido neste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido no valor de R$ 1.409,54 (mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) por mês, para ser cumprido a partir de 1º de julho de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ressalvada a hipótese do salário-mínimo estipulado pelo Governo Federal passar a ser superior ao piso previsto nesta cláusula quando, então, a partir da data da publicação da lei que definir o salário-mínimo e desde que na vigência deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, este será considerado como salário normativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes convencionam que, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento do piso salarial previsto nesta cláusula, decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo, até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao da assinatura deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As COOPERATIVAS concederão a todos os seus Empregados representados pelo SINDEMED, a partir de 1º de julho de 2023, um reajuste salarial de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários de 30 de junho de 2023, a vigorar até o dia 30/06/2024, referente a reposição de perdas salariais, nos últimos 12 meses, facultando-se a compensação dos aumentos legais e as antecipações espontâneas, havidas no período compreendido de 01/07/2022 à 30/06/2023, excetuados os aumentos por promoção, transferência, equiparação e mérito.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes convencionam que, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial especificado no *"Caput"* desta cláusula, principalmente decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo, até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao da assinatura deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria ou encarregado fará jus a uma gratificação mensal no valor de R$ 134,24 (Cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes convencionam que, eventuais diferenças do benefício previsto no *"caput"* desta cláusula,principalmente decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo, até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao da assinatura deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva da Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a COOPERATIVA fornecerá cesta de alimentos ou vale alimentação / refeição, no valor mínimo mensal de R$ 193,62 (Cento e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício.

PARÁGRAFO UNICO. As partes convencionam que, eventuais diferenças do valor do benefício previsto no *"Caput"* desta cláusula, principalmente decorrente da data-base até a aplicação do reajuste ora ajustado, deverá ser pago, no máximo, até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao da assinatura deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As COOPERATIVAS de serviços odontológicos pagarão, em caso de falecimento do Empregado durante o vínculo empregatício, o valor referente a R$ 1.364,06 (mil trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes convencionam que eventual auxílio pago entre a data base e a data da assinatura deste Termo aditivo, deverá ser complementado, de modo à alcançar o valor ajustado nos termos do *"Caput"* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As COOPERATIVAS que mantiverem, às suas custas, seguro de vida ou plano similar com as mesmas características ficam desobrigadas do cumprimento dessa cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estabelecida que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho **MR038567/2022**, permanecem inalteradas, vigorando até 30 de junho de 2024.

}

GILMAR PEREIRA DUARTE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS DO ESTADO DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS - S

LUIS ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.